



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2748/2025

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO MUNICIPAL DE
MEDICAMENTOS ESSENCIAIS (REMUME)
NOS CONSULTÓRIOS MÉDICOS PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE,
ESTADO DO PARANÁ.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O PROJETO DE LEI 10/2025 - L, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Esta Lei estabelece a obrigatoriedade de divulgação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) em todos os consultórios onde os médicos do Município realizam consultas.

Art. 2º Compete ao Poder Executivo, mediante a Secretaria Municipal competente, providenciar para que a divulgação da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) esteja sempre atualizada.

Art. 3º O Poder Executivo poderá escolher o material mais apropriado para imprimir a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), desde que os nomes dos medicamentos estejam listados de forma visível.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87
ESTADO DO PARANÁ

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco (26/08/2025).


Moisés Lnortovz dos Santos
Prefeito Municipal

